

**REGULAMENTO DO CONFIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 13.727.058/0001-83**

Vigência: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
------------------------------------	---

	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.
--	---

1.2. Termos definidos	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.
------------------------------	--

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).
--	--

1.3. Orientações Gerais	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).
--------------------------------	--

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.
--	--

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0001-91 Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) gestor b) escrituração das Cotas
---------------------------	---

c) controladoria da Carteira e processamento dos ativos financeiros
d) custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe

2.2. Gestor**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002.

2.3. Distribuidor

Instituição devidamente habilitada e contratada para realizar a distribuição de Cotas do Fundo.

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
- (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor

responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
f) Risco De Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus

emissores.	
g) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
h) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
i) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	As Assembleias de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo pela Administradora, pelo Custodiante ou pelos cotistas, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
7.4. Convocação	A convocação por iniciativa do Custodiante ou dos quotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada aos quotistas, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
7.5. Instalação	A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das cotas em circulação e em segunda convocação com a presença de pelo menos um condômino
7.6. Envio do resultado da Assembleia	O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.
7.7. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.8. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. Criação de Classes e Subclasses	O Administrador poderá, a critério exclusivo deste, criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. Serviço de Atendimento ao Cotista	Tel: 21 3514-0000 E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br // Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br: Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CONFIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 13.727.058/0001-83

Vigência: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, os Cotistas da Classe poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe, inclusive em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. Regime Condominial	Fechado
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado
2.5. Subclasses	A Classe conta com Subclasses, conforme descrito em seus respectivos Apêndices. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Além dos itens elencados

anteriormente, as subclasses de classes restritas podem ser diferenciadas no regulamento por outros direitos econômicos e direitos políticos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

A política de investimento do Fundo tem por objetivo proporcionar ao Cotista rentabilidade sobre o principal investido através da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que atuem no mercado de renda fixa público e privado, com taxas de juros pré e pós fixadas, no mercado de renda variável (ações e outros ativos financeiros), sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. O Fundo, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação e regulamentação vigente, como fundo de investimento multimercado crédito privado.

3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

Sim.

3.3. Tratamento Tributário dado aos Cotistas

Os rendimentos nas aplicações realizadas no fundo ficarão sujeitas à retenção na fonte do IRFF à alíquota de 15% (quinze por cento), da data da distribuição dos rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

3.4. Tratamento tributário da Carteira do Fundo

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

3.5. Rentabilidade

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.

3.6. Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.6.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.

3.7. Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.7.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.

3.8. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

a) Cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, incluindo aqueles administrados pela Administradora ou empresas a eles ligadas, incluindo Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, ainda, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados e/ou Não Padronizados que

100% do Patrimônio Líquido do Fundo

aloquem até 100% de seus respectivos bens e direitos em direitos creditórios de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e/ou público, incluindo ações judiciais e/ou precatórios	
b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado ou público, incluindo, sem limitação, instituições financeiras	5% do Patrimônio Líquido do Fundo
c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia e operações compromissadas com lastro nestes títulos	5% do Patrimônio Líquido do Fundo
d) Cotas de fundos de investimentos que apliquem mais de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional, custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, operações compromissadas com lastro nestes títulos e/ou certificados de depósito bancário, pré ou pós fixados, emitidos ou com coobrigação de qualquer das Instituições Autorizadas, desde que tais fundos tenham liquidez diária e sejam administrados ou geridos por instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) maiores, por Patrimônio Líquido, segundo o “ranking” da ANBIMA	100% do Patrimônio Líquido do Fundo
Operações com derivativos: Permitido*	
e) Exposição ao Risco de Capital	*É permitido ao fundo aplicar em cotas de fundos de investimento que possuam em suas carteiras operações com derivativos com a finalidade de proteção patrimonial.
3.8.1. Crédito Privado	100% do Patrimônio Líquido do Fundo
3.8.2. Investimento no Exterior	VEDADO

	Natureza da Operação	Tipo / Percentual do PL
Outras Operações	Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Tomador)	Vedado
	Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Doador)	Vedado
	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado

3.8.3. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8.4. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.10. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%

3.11. Condições Gerais das Operações

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.11.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

3.11.4. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.5. O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros

que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.11.6. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.12.1. Interpretação

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.

3.12.2. Consolidação

Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. DAS COTAS DA CLASSE

4.1. Condições para Aplicação	a) Taxa de Ingresso	Não há.
	b) Taxa de Saída	Não há.
	c) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor nos termos da regulamentação em vigor.

4.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação

Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação

4.2. Política de Amortização

a) Regras Gerais

Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, desde que a referida Classe conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento. O Cotista poderá definir um cronograma para amortização das Cotas, antes do término do prazo de duração do Fundo. As amortizações serão realizadas sempre em

	critério de caixa, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento. O pagamento das amortizações das Cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas da Classe que deliberar sobre a amortização e em conformidade com a legislação vigente.
	b) CARÊNCIA Não há
4.3. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
4.4. Resgate das Cotas	As Cotas da Classe somente poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, considerando-se o valor da Cota da Classe na respectiva data de pagamento.
4.5. Qualidade dos Cotistas	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe.
4.6. Feriados	A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação, amortização, resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.
4.7. Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.
5.1.1. Risco de Mercado	Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas

5.1.2. Risco de Crédito	Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo, conforme aplicável.
5.1.3. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
5.1.4. Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
5.1.5. Risco relacionado ao Apreçamento dos Ativos	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
5.1.6. Risco Cambial	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.
5.1.7. Risco de Concentração em Créditos Privados	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
5.1.8. Risco de Mercado Externo	A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

5.1.9. Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.
5.1.10. Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
5.1.11. Risco de Responsabilidade ilimitada	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.
5.1.12. Riscos Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos	O Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, a Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração: 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, e provisionada todo dia útil com base no patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), devida, a primeira, no último dia útil do mês da primeira integralização de Cotas, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 1% (um por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de assembleias gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.
6.2. Taxa Máxima de Custódia	Não será devida pela Classe Taxa de Custódia.
6.3. Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.
6.4. Taxa de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.
6.5. Taxa Máxima de Distribuição	Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Responsabilidade Ilimitada e Segregação Patrimonial

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("Patrimônio Líquido Negativo").

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.

Por fim, em caso de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, deverão ser observadas as disposições do Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Eventos de Avaliação

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Competência

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, bem como eleger ou substituir os membros do Comitê de Investimentos e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.2. Quóruns

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

8.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

8.3. Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
8.4. Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**